

## **PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013**

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do art. 1º já garante uma destinação exclusiva das receitas da União provenientes de royalties relativos aos contratos de partilha de produção para a área de educação. Dessa forma, torna-se desnecessário o parágrafo único do art. 2º.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Paulo Rubem Santiago

Deputado André Figueiredo